



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 109/2020**

Altera os Atos Normativos nº 087/2020 e 93/2020, que estabelecem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e disciplinam o funcionamento do Ministério Público do Estado do Ceará durante a pandemia.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Normativo nº 87/2020, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), incluindo a suspensão dos eventos, das sessões dos órgãos colegiados, das audiências dos procedimentos extrajudiciais e do atendimento ao público externo;

**CONSIDERANDO** as disposições do Ato Normativo nº 093/2020, que disciplina o funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado do Ceará durante a pandemia da Covid-19, suspendendo o expediente presencial e o atendimento ao público, bem como estabelecendo o regime de teletrabalho para membros, servidores e estagiários do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) persiste até a presente data, tendo sido prorrogado o isolamento social no Estado do Ceará, na forma disciplinada no Decreto 33.608/2020;

**CONSIDERANDO**, ao mais, a necessidade de prorrogar o prazo de funcionamento do Ministério Público do Estado do Ceará em regime de teletrabalho, sem

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

prejuízo do trâmite dos procedimentos extrajudiciais e administrativo eletrônicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O caput do art. 6º-A do Ato Normativo nº 087/2020 passa a vigor com a seguinte alteração:

“**Art. 6º-A** Ficam suspensas, até 30 de junho de 2020, as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público e da Junta Recursal do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (Jurdecon), bem como os prazos processuais administrativos relacionados aos feitos que tramitam nos referidos Órgãos Colegiados.” (NR)

**Art. 2º** O art. 6º-B do Ato Normativo nº 087/2020 passa a vigor com a seguinte modificação:

“**Art. 6º-B** Fica suspensa, até 30 de junho de 2020, a realização presencial de audiências extrajudiciais nos órgãos de execução, nos Centros de Apoio Operacional, nos núcleos de atuação especializada e nas unidades descentralizadas do DECON, excetuados os procedimentos instaurados em decorrência da pandemia do novo coronavírus e/ou outros que tenham urgência na sua tramitação e processamento.

§ 1º As audiências extrajudiciais dos órgãos mencionados no caput poderão ser realizadas por videoconferência, conforme regulamentado em ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Ficam suspensos, no prazo estabelecido no caput, os prazos dos procedimentos extrajudiciais que tramitam em meio físico ou que não estejam integralmente digitalizados nos referidos órgãos, sem prejuízo

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

da adoção de medidas urgentes nos procedimentos instaurados em decorrência da pandemia do novo coronavírus e/ou outros que tenham urgência na sua tramitação e processamento.

§ 3º Os prazos dos procedimentos extrajudiciais que tramitam em meio eletrônico nos referidos órgãos ficam retomados a partir do dia 15 de junho de 2020, observando-se o disposto no art. 3º do Ato Normativo nº 93/2020.

§ 4º As intimações e notificações serão realizadas por meio eletrônico ou por contato telefônico, ressalvadas as hipóteses decorrentes da pandemia do novo coronavírus e/ou outras que tenham urgência na sua tramitação e processamento.

§ 5º Os prazos dos processos em curso nos órgãos a que se refere o caput serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava, quando da suspensão, para sua complementação.

§ 6º Os atos que não puderem ser praticados por meio eletrônico, em razão de absoluta impossibilidade técnica ou prática apontada pelo membro responsável pelo ato ou por qualquer interessado, deverão ser adiados após decisão fundamentada do membro do Ministério Público que titularize, responda ou coordene algum dos órgãos mencionados no caput, observando-se o disposto no art. 3º do Ato Normativo 93/2020.

§ 7º Portaria do Procurador-Geral de Justiça suspenderá os prazos dos procedimentos extrajudiciais físicos e eletrônicos em curso nos órgãos de execução que atuam em municípios nos quais tenham sido decretadas medidas regionalizadas restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*).” (NR)

**Art. 3º** O *caput* do art. 6-C do Ato Normativo nº 087/2020 passa a vigor com as seguintes modificações:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

“**Art. 6º-C** O atendimento ao público externo nas sedes do Ministério Público, até o dia 30 de junho de 2020, será realizado através de telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail institucional ou outras ferramentas de comunicação remota.” (NR)

**Art. 4º** O *caput* do art. 3º do Ato Normativo nº 93/2020 passa a vigor com as seguintes modificações:

“**Art. 3º** Fica suspenso, em caráter excepcional, o expediente presencial e o atendimento ao público em todos os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, até 30 de junho de 2020, prorrogável por ato do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo os membros, servidores e estagiários em regime de teletrabalho em idêntico horário ao do expediente regular, aplicando-se, no que couber, o que dispõe o Ato Normativo nº 89/2020.” (NR)

**Art. 5º** O art. 7º do Ato Normativo nº 93/2020 passa a vigor com as seguintes modificações:

“**Art. 7º** Ficam suspensos, até 30 de junho de 2020, todos os prazos correntes dos procedimentos de gestão administrativa que tramitam em meio físico nos órgãos e unidades do Ministério Público do Estado do Ceará, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes.

§ 1º Os prazos dos processos de gestão administrativa que tramitam em meio eletrônico ficam retomados a partir do dia 15 de junho de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais, ressalvando-se os casos urgentes e aplicando-se, no que couber, as disposições do Provimento 82/2018.

§ 2º Continuam suspensos, até ulterior deliberação do Procurador-Geral de Justiça, os procedimentos de licitação e de aplicação de sanções por violações às normas de licitações e contratos, bem como os procedimentos de apuração de falta disciplinar.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 3º Não serão suspensos os prazos de procedimentos físicos de aquisição ou contratação de bens ou serviços:

I – Essenciais ao funcionamento do Ministério Público;

II – Relevantes para atuação do Ministério Público e para a segurança de seus membros, servidores e colaboradores no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

§ 4º Os atos que não puderem ser praticados por meio eletrônico, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada pelo gestor da unidade administrativa ou por qualquer interessado no feito, deverão ser adiados após decisão fundamentada do gestor da unidade administrativa, ressalvados os casos urgentes que poderão ser praticados presencialmente.” (NR)

**Art. 6º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 11 de junho de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manuel Pinheiro Freitas  
Procurador-Geral de Justiça

publicado no DOMPCE de 11.06.2020